



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

PL 1610 /2013

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2008.**  
**(Deputado PATRÍCIO-PT)**

**Cria o Programa Batendo Bola com a  
Polícia Militar e dá outras  
providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica criado no Distrito Federal o Programa Batendo Bola com a Polícia Militar.

§ 1º O programa disposto no "caput" deste artigo tem como objetivo permitir através de atividade voluntária, exercida por integrantes do quadro da Polícia Militar o desenvolvimento de atividades desportivas nas instalações físicas ou com equipamento da Polícia Militar do Distrito Federal, desde que não comprometam o efetivo desempenho das atividades policiais da respectiva unidade.

§ 2º É considerado desenvolvimento de atividades desportivas para efeitos desta lei a organização, e o acompanhamento da prática de modalidades desportivas desenvolvidas sob a orientação de profissional integrante da carreira militar do Distrito Federal que envolva os moradores das regiões circunvizinhas às instalações ou unidades da Polícia Militar.

§ 3º O desempenho regular e permanente das atividades descritas nesta lei, por integrantes da carreira militar do Distrito Federal, será considerada atividade

L I D O  
Em 29/08/13  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1610 / 2013  
Folha Nº 01-4

PROJETO DE LEI Nº 1610 DE 2008 - DISTRITO FEDERAL

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1680 / 2013  
Folha Nº 02-af

de relevante interesse social e constituirá elemento para avaliação elogiosa do profissional militar envolvido no efetivo exercício das atividades deste Programa.

Art. 3º - Fica o comando de cada unidade responsável por indicar as áreas autorizando-as para prática desportiva indicada a cada espaço físico determinando em data (s) e hora (s) para este programa.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo principal o incentivo as práticas esportivas, e a ocupação do tempo de jovens fora do horário escolar.

É cada vez mais frequente em nosso cotidiano sabermos que jovens estão envolvidos com drogas lícitas, como o álcool e o cigarro, e drogas ilícitas, estas distribuídas por traficantes cada vez mais audaciosos e sem nenhum pudor, envolvendo até mesmo menores para auxiliarem no tráfico.

A presente propositura tem o objetivo de orientação e envolvimento dos jovens com práticas esportivas, prevenindo e combatendo a marginalidade destes, e o consumo e venda de entorpecentes por estes, bem como será um apoio à comunidade dos arredores das unidades da Polícia Militar que optarem por este Programa educativo.

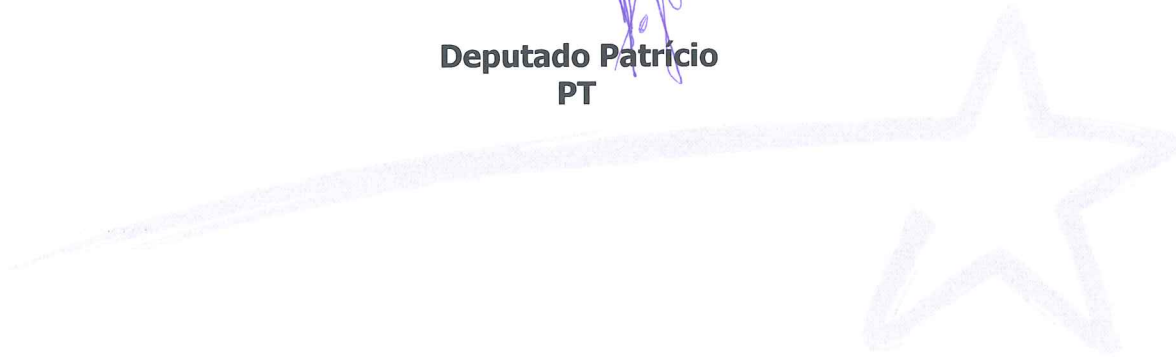


CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

Por tudo aqui exposto, conclamo aos nobres pares que aprovelem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em            de            de 2013 .

**Deputado Patrício  
PT**



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1610/2013  
Folha Nº. 03-11



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

## Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2013  
Palavra-Chave : BATENDO BOLA  
Data : 02/09/13 11:12:04  
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

: [PL-876/2008](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 05/06/08


Ementa : CRIA O PROGRAMA BATENDO BOLA COM A POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PATRÍCIO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando para os fins regimentais de tramitação junto às comissões a ocorrência de pesquisa ao *Sistema Legis* sobre o tema e informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, em análises de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, I, a – art. 156)) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 02/09/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1650/2013  
Folha Nº 04-44